



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEM/PA

## Licença Prévia

LP Nº.: 1439/2014

VALIDADE ATÉ: 10/07/2017

PROCESSO Nº.: 2013/0000007223

DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2013

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

CARGILL AGRICOLA S.A

PORTE:

A-II

ENDEREÇO:

Av. Morumbi, 8234. Brooklin. São Paulo/SP

MUNICÍPIO:

São Paulo - SP

CEP:

04703-002

INSC. ESTADUAL/RG:

Sem IE

CNPJ/CPF:

60.498.706/0001-57

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0468-1 - Estação de Transbordo de Cargas não perigosas

VALOR AUTORIZADO:

MTM: 335000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

ZONA COMERCIAL INDUSTRIAL E PORTUARIA DE MIRITITUBA ZCIP BAIRRO S/N - Itaituba - PA  
*Coordenadas Geográficas:* DATUM: SAD69 - W: 55:56:15,65 - S: 04:16:24,57

OBSERVAÇÕES:

Esta licença aprova a localização e a concepção do projeto da Estação de Transbordo de Cargas – ETC Cargill, que deverá movimentar 335.000 ton/mês de grãos, que será composto de retroporto com armazém de grãos, portaria, balança, estacionamento para veículos leves, prédio administrativo e vias internas e porto contendo pier de atracação de barcaças e plataforma de acesso aos píeres de atracação, com estrutura flutuante, bem como o canteiro de obras.

Esta licença foi concedida nos termos do Parecer Técnico nº 25721/GEINFRA/CLA/DILAP/2014, datado de 02/05/2014, do Parecer Jurídico nº 10952/CONJUR/SECAD/2014, datado de 20/05/2014, do Laudo Técnico nº 216/2012, datado de 02/10/2012, do Parecer da Câmara Técnica Permanente de Projetos Industriais e Infraestrutura, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, das deliberações ocorridas no Plenário do COEMA, da Resolução COEMA nº 115, de 09/06/2014, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20/06/2014.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 11 de julho de 2014

Francisca Lúcia Porpino Telles  
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades  
Poluidoras - DILAP

Cely Campos de Menezes  
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA



## Anexo I - Licença Prévia

### Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença Prévia de nº. 1439/2014 requerida no processo protocolado sob nº. 2013/0000007223 em 14/03/2013, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

#### Item: Condicionante

##### Prazo de 1095 dias

- 1- Apresentar protocolo da solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (obra hídrica) junto à Agência Nacional das Águas – ANA ou manifestação sobre o assunto desse órgão;
- 2- Apresentar cronograma físico do empreendimento demonstrando as fases de planejamento, instalação e operação em conformidade com o desenvolvimento dos programas ambientais;
- 3- Encaminhar os projetos executivos das obras a serem executadas, especialmente dos sistemas de controle ambiental previstos, contendo memorial descritivo, memória de cálculo, plantas, cortes e detalhes, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) responsável(is) pela elaboração, assim como pela execução dos mesmos;
- 4- Apresentar Plano de Ação Emergencial para a fase de instalação do empreendimento, contendo no mínimo a identificação das hipóteses acidentais, medidas preventivas e respostas posteriormente à ocorrência do cenário, incluindo listagem de equipamentos disponíveis para combate aos acidentes;
- 5- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos para a fase de instalação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002, detalhando o tipo de resíduo, estimativas de geração, acondicionamento, tratamento e destinação final;
- 6- Definir a localização e encaminhar o projeto executivo, incluindo memoriais descritivo e de cálculo, plantas e detalhamentos de toda infraestrutura do pátio regulador de caminhões, especialmente dos sistemas de controle ambiental, previsto após alteração da concepção do projeto, em processo de licenciamento ambiental próprio;
- 7- Deverão ser somados esforços para que a indicação de localização do canteiro de obras seja em área cuja cobertura vegetal esteja caracterizada como altamente antropizada, conforme indicado no mapa ETC-CRG-02, e que após a desmobilização desse, a área seja incluída à lista de áreas degradadas a serem recuperadas;
- 8- Considerar no planejamento da obra, que a extração de material de empréstimo dentro da área do empreendimento, somente será permitida dentro do polígono estabelecido para comportar a infraestrutura do empreendimento, material esse, proveniente de cortes e terraplanagens para conformação do terreno, sendo vedada sob qualquer alegação, a retirada de vegetação em áreas cujos padrões foram identificados como sendo intermediário, avançado e porção de vegetação primária;
- 9- Deverá ser indicada área para preservação/conservação dentro da mesma sub-bacia do empreendimento;
- 10- Esclarecer e descrever a “*solução de engenharia*” a ser empregada pelo empreendedor com vistas a se ter “*menor movimentação possível de terra com objetivo de minimizar impactos ambientais e tempo de obra*”;
- 11- Apresentar Programa de revitalização das margens do Igarapé Santo Antônio que deverá incluir plantio de espécies nativas tolerantes as condições ali presentes.
- 12- Quando da solicitação de licenciamento para instalação e consequente autorização para supressão, reconsiderar na estimativa da área e quantitativo volumétrico a ser suprimido, as seguintes ponderações:
  - 12.1- A ADA apresenta áreas com gramínea, solo exposto além de extenso galpão conforme verificado nas imagens apresentadas e constatado durante vistoria, portanto deverá haver uma subtração aos quantitativos apresentados considerando essa premissa;
  - 12.2- A amostragem realizada no terreno supervalorizaram o quantitativo a ser suprimido, visto que a vegetação



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA

presente na ADA encontra-se em estágio inicial de sucessão, ou seja, formada por espécies herbáceo/arbustiva de porte baixo, com poucas árvores adultas remanescentes e pioneiras em abundância, onde foram medidas apenas 3 amostras, enquanto que as demais áreas, apresentam uma vegetação mais exuberante que se torna mais preservada a medida que chega aos fundos do terreno, onde foram distribuídas e medidas 14 amostras, portanto, a média volumétrica apresentada não representa a vegetação da ADA;

12.3- Além dos dois fatos relacionados acima se faz necessário ainda, a subtração da volumetria da vegetação presente nos 8,7 ha do aceso e estacionamento anteriormente previsto em área de vegetação mais preservada.

13- Informar qual programa irá monitorar a proliferação da fauna de interesse agrícola, destacando a metodologia e periodicidade a ser executada;

14- Encaminhar o método que será adotado para a prevenção da proliferação de insetos de interesse agrícola;

15- Solicitar a esta SEMA, Autorização de Afugentamento, Coleta e Captura de Fauna Silvestre, com descrição de plano e métodos de afugentamento e/ou resgate de fauna silvestre a serem utilizados, segundo Instrução Normativa nº 52, de 25/10/2010; e

16- Quando da solicitação de autorização para monitoramento de fauna silvestre, deverá ser reapresentado a metodologia de captura de fauna silvestre, sempre atendendo o que dispõe a legislação vigente (Instrução Normativa nº 52/2010 SEMA/PA).

CONDICIONANTE ORIGINADA DA 56ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COEMA

17- Apresentar proposta de investimentos para mitigar os impactos relativos ao possível aumento da demanda nos serviços públicos e na infraestrutura básica do município, em especial no distrito de Miritituba, assim como na potencialização dos problemas decorrentes da intensificação do fluxo migratório, com a participação conjunta do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como das demais ETC's em instalação no município, além de apoiar o desenvolvimento do polo naval do estado do Pará, através de compras de barcas e empurradores em estaleiros com matriz no próprio estado, conforme termo de compromisso ajustado e assinado com a Prefeitura Municipal de Itaituba.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Francisca Lúcia Porpino Telles  
Diretoria de Licenciamento Ambiental de Atividades  
Poluidoras - DILAP

Cely Campos de Menezes  
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA